



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8011

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/04/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 48/2011. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades educacionais do município, visando a cessão de servidores e o repasse de merenda escolar, e dá outras providências. (Sociedade Educativa Beneficente “A Estrela da Esperança”; Obra Social Anunciata; Projeto Comunitário Nova Canaã; Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros; Projeto Comunitário Betel; Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França; Casa da Juventude Luiz Gonzaga; Centro de Recuperação Renascer; Grupo Social Porfírio Francisco de Souza; Grupo de Apoio Casa Mágica; Sociedade Educacional Mendonça e Silva; Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) e Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros - APAE). (Referente à Lei nº 4.336, de 09/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 55

Número de folhas: 14

Especie: PL
Categoria: Repassa recurso
ex: 21.2
ordem: 55
nº fls: 11



37/2011
03.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 48/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 05/04/2011

Comissão de Legislação e Justiça e Educação.

- 1 - APROVADO
- 2 - APROVADO
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 26.04.2011
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - CIA EM 03.05.2011, SALVO
- 6 - EMENDA
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO LEI N°.

48

DE 04 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com as entidades educacionais abaixo mencionadas para a cessão de servidores e repasse de merenda escolar, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta lei:

I – Sociedade Educativa e Beneficente “A Estrela da Esperança” - com sede na Rua Liberdade, nº 442 – Embaré – Santos (SP), CNPJ nº 22.690.069/0001-27.

II – Obra Social Anunciata – com sede na Rua do Flamengo, nº 123 – Maracanã, CNPJ nº 18.445.122/0001-57.

III – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion, CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde, CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

V – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição, CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

VI – Centro Comunitário de Vivência Espírita Nathércio França – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves, CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

VII – Casa da Juventude Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra, CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

VIII – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK, CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

IX – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede na Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga, CNPJ nº 07.807.511/0001-69.

X – Grupo de Apoio Casa Mágica – com sede na Rua Francisco Versiani Athaide, nº 675 – Cândida Câmara, CNPJ nº 11.025.282/0001-06.

XI – Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna, CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

XII – Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) – com sede na Rua Tungstenio, nº 306 – Bairro de Lourdes, CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

XIII – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE) – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I, CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Parágrafo único: O fornecimento de merenda escolar a que se refere o caput deste artigo será destinado exclusivamente à alimentação dos alunos matriculados nas instituições conveniadas, observado rigorosamente o calendário escolar.

Art. 2º – As despesas decorrentes das cessões de servidores e repasse de merenda escolar mencionadas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

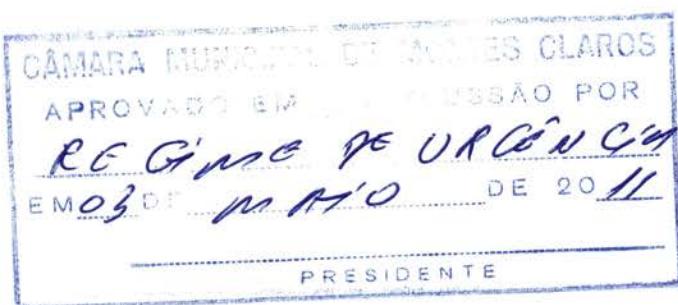
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 28 de fevereiro do ano corrente.

Montes Claros, 04 de abril de 2011.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

ANEXO ÚNICO

QUADRO QUANTITATIVO DE CESSÃO DE SERVIDORES ÀS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	SERVENTES ZELADORIA	CANTINEIRAS	PEB I	PEB II
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS (APAE)	06	02	18	02
CENTRO RECUPERAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO MONTES CLAROS	03	02	11	00
CENTRO COMUNITÁRIO DE VIVÊNCIA ESPÍRITA NATHÉRCIO FRANÇA	06	02	20	00
SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDOÇA E SILVA	06	02	14	06
CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE MONTES CLAROS	03	01	05	00
CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA	07	03	08	07
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLARICE ALBUQUERQUE (VOVÓ CLARICE)	04	02	13	00
GRUPO SOCIAL PORFIRIO FRANCISCO DE SOUZA	02	01	05	00
OBRA SOCIAL ANUNCIATA	03	02	10	00
PROJETO COMUNITARIO BETEL	05	02	09	00
PROJETO COMUNITARIO NOVA CANAA	03	02	10	00
SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA	05	02	15	00
GRUPO DE APOIO CASA MÁGICA	04	02	09	00



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 04 de abril de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2011

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do presente convênio é prestar assistência às mencionadas entidades, com a cessão de servidores que auxiliem na execução de suas atividades, com a finalidade de trabalharem junto com as mesmas, prestando a assistência adequada, sem fins lucrativos. Além disso, objetiva-se realizar o repasse de merenda escolar às entidades supracitadas, visando o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Os hábitos saudáveis de alimentação devem ser incentivados e praticados desde a mais tenra idade. É nesta fase da vida que os jovens, para alcançarem o desenvolvimento (cognitivo, motor, físico), necessitam de substâncias (proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e sais minerais) contidas nos alimentos. Quando o consumo destes nutrientes é adequado (isto é, ajustado às necessidades individuais), as crianças terão um melhor desempenho escolar e uma maior facilidade de assimilação dos conhecimentos. Com isto o entendimento é maior e o aprendizado se dá de uma forma bem natural e com muita satisfação.

Assim, fornecer uma alimentação escolar de qualidade é trabalhar por uma melhor educação pública no município, uma vez que bons níveis educacionais também são resultados de alunos bem alimentados e aptos a desenvolver todo seu potencial de aprendizagem. Uma alimentação saudável e nutritiva é, nesse sentido, base para crescimento das gerações futuras.

Em razão da urgente necessidade de realização e cumprimento do convênio em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 048/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios, desde que com a autorização da Câmara, nos termos do inciso VIII do Art. 40 da LOM.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de abril de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 48/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal A Firmar Convênio Com as Entidades Que Menciona e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 06 /04/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades que Menciona e dá Outras Providências.

Nos termos do art. 1º do referido projeto, será firmado através da Secretaria Municipal de Educação convênio com entidades educacionais para a cessão de servidores e repasse de merenda escolar às seguintes entidades:

1. Sociedade Educativa e Beneficente “Estrela da Esperança”;
2. Obra Social Anunciata;
3. Projeto Comunitário Nova Canaã;
4. Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros;
5. Projeto Comunitário Betel;
6. Centro Comunitário de Vivência Espírito Nathércio França;
7. Casa da Juventude Luiz Gonzaga;
8. Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros;
9. Grupo Social Porfirio Francisco de Souza;
10. Grupo de Apoio “Casa Mágica”;
11. Sociedade Educacional Mendonça e Silva;
12. Fundação Educacional “Clarice Albuquerque”;
13. Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros.

Quanto à questão financeira, o art. 2º do presente projeto, estabelece que as despesas decorrentes das cessões de servidores e repasse de merenda escolar às entidades que menciona correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sendo assim, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que é competência do Executivo Municipal aplicar o orçamento em políticas públicas de interesse social .

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: Athos Mameluque

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Comissões
19/04/2011

A Provedor
07/05/2011

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ÚNICA – Reordena o Parágrafo único, que passa a ser § 1º e acrescenta § 2º, ao Projeto de Lei nº 48/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades que menciona, e dá outras providências, com a seguinte redação:

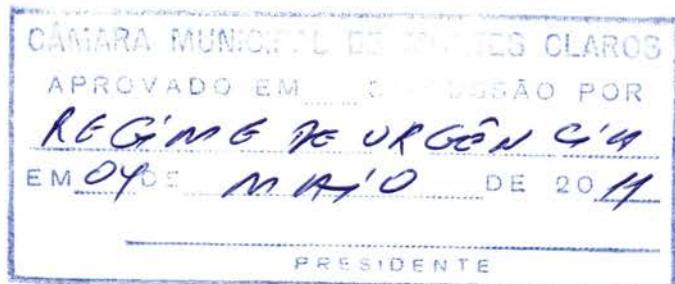
“ Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º – Ficam as entidades educacionais beneficiadas por esta Lei, obrigadas afixar placa, em local visível, informando que aquela entidade é assistida pela Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de abril de 2.011.

VEREADOR – JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 48/2011 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão acrescenta parágrafo segundo ao artigo primeiro do projeto em comento, criando a obrigação das instituições beneficiadas com o convênio de afixar placas informando que a entidade é beneficiada pelo Município de Montes Claros, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 20 de abril de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2011

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal A Firmar Convênio Com as Entidades Que Menciona e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/04/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo obrigar as entidades beneficiadas, afixar placa, em local visível, informando que é assistida pela Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Assim, observa-se que a emenda em análise, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues